

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 134/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇÚ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado pelo seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇÚ, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, já qualificado, em conformidade com o protocolado sob o nº 12.119.182-2, com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 134/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do Gestor Municipal do ajuste e a exclusão de condição disposta na Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO. Do Gestor do Convênio pelo Município.

CLEONICE APARECIDA SOPCHUK CANOSSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.087.029-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 717.707.809-63, por parte do Município, será responsável pela gestão do Convênio, nos termos da Resolução nº 028/2011 Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A redação da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES


Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo.”

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, ^{do} de 12 de 2013.



NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado



IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal